



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO n. DE 2024

(Do sr. Célio Studart)

Solicita informações ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, por meio da Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), sobre as ações adotadas para coibir práticas de descontos falsos e publicidade enganosa durante a Black Friday.

Senhor Presidente,

Com base no artigo 50 da Constituição Federal e nos termos dos artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requiero que sejam solicitadas as seguintes informações ao Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública e à Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon), para esclarecer sobre as ações adotadas para coibir práticas de descontos falsos e publicidade enganosa durante a Black Friday.

Para tanto, apresentamos, respeitosamente, os seguintes questionamentos:

1. Quais ações de fiscalização específicas foram realizadas pela Senacon durante os últimos três anos para identificar e coibir práticas de descontos falsos na Black Friday?
2. Qual foi o número total de reclamações relacionadas a descontos enganosos registradas nos últimos três anos durante a Black Friday, discriminado por ano e setor de mercado?
3. Quantas empresas foram autuadas ou penalizadas por práticas enganosas durante as edições mais recentes da Black Friday, e quais foram as sanções aplicadas?





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 29/11/2024 16:05:05.680 - Mesa

RIC n.4374/2024

4. A Senacon adota algum sistema de monitoramento prévio de preços para identificar a prática de maquiagem de preços antes da Black Friday?
5. Quais campanhas de conscientização foram realizadas pela Senacon para educar os consumidores sobre práticas enganosas e seus direitos durante a Black Friday?
6. Existe alguma proposta em andamento para atualização legislativa ou regulamentação que fortaleça a fiscalização de práticas abusivas e enganosas em períodos promocionais, como a Black Friday?

JUSTIFICAÇÃO

A Black Friday, originalmente concebida como uma oportunidade para que consumidores adquiram produtos e serviços a preços reduzidos, tornou-se, ao longo dos anos, uma das datas comerciais mais aguardadas no Brasil. No entanto, o período promocional tem sido também marcado por práticas enganosas, com especial destaque para os chamados "descontos falsos" ou "maquiagem de preços", onde empresas elevam previamente os valores de seus produtos para simular descontos que, na prática, não existem. Essa conduta, além de antiética, configura infração ao Código de Defesa do Consumidor (CDC), especificamente aos artigos 6º e 37, que garantem proteção contra práticas enganosas e a publicidade abusiva.

O art. 6º, inciso IV, do CDC assegura como direito básico do consumidor a proteção contra práticas comerciais desleais, enquanto o art. 37 proíbe expressamente qualquer modalidade de publicidade que induza o consumidor a erro. As práticas fraudulentas durante a Black Friday, ao violarem esses dispositivos legais, lesam financeiramente milhões de consumidores e comprometem a confiança nas relações de consumo, prejudicando tanto os





CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

Apresentação: 29/11/2024 16:05:05.680 - Mesa

RIC n.4374/2024

consumidores quanto os comerciantes idôneos que buscam promover ofertas legítimas.

Dados divulgados por Procons estaduais e relatórios da própria Secretaria Nacional do Consumidor (Senacon) evidenciam que as reclamações relacionadas à Black Friday têm crescido substancialmente nos últimos anos. Em 2023, por exemplo, as denúncias de descontos falsos representaram uma parcela significativa das queixas registradas, incluindo casos de alterações artificiais nos preços, publicidade enganosa e descumprimento de ofertas. A reincidência dessas práticas ressalta a necessidade de medidas mais eficazes de fiscalização e punição, bem como de campanhas educativas para orientar os consumidores a identificar e evitar fraudes.

Além disso, a ausência de ações preventivas robustas por parte das empresas e a insuficiência de mecanismos de fiscalização contínua contribuem para perpetuar um ambiente comercial onde práticas desleais passam despercebidas ou são combatidas apenas reativamente. Cabe à Senacon, como órgão responsável pela defesa dos direitos do consumidor, adotar uma postura proativa, estabelecendo métodos de monitoramento prévio de preços, ações educativas e sanções exemplares para empresas infratoras.

A presente solicitação de informações visa compreender as medidas atualmente adotadas pela Senacon para prevenir e combater práticas enganosas durante a Black Friday, assim como avaliar a eficácia dessas ações. Perguntas direcionadas a essa temática buscam garantir a transparência nas atividades do órgão, bem como assegurar que os consumidores estejam protegidos contra condutas que afetam sua liberdade de escolha e lesam seu patrimônio.

A importância desse tema é ainda reforçada pelo impacto econômico e social das práticas abusivas. A Black Friday movimentava bilhões de reais anualmente, influenciando não apenas o consumo doméstico, mas também a economia em larga escala. Qualquer



* C D 2 4 1 7 8 8 5 8 7 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO CÉLIO STUDART

prática que comprometa a legitimidade desse período promocional tem efeitos amplificados, prejudicando a confiança dos consumidores, a reputação de empresas sérias e a estabilidade do mercado.

Dessa forma, é imprescindível que a Senacon forneça informações detalhadas sobre suas ações de fiscalização, monitoramento e conscientização, para que possamos não apenas entender o panorama atual, mas também propor eventuais melhorias legislativas e administrativas que fortaleçam a proteção ao consumidor.

Célio Studart
PSD/CE

